

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 10

Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino do Município de Vacaria.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VACARIA, com base na Constituição Federal de 1988; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN); Decreto nº 6.571 de 17 de setembro de 2008, dispõe sobre o atendimento especializado; Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada em agosto de 2006 pela Organização das Nações Unidas (ONU), promulgada pelo Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009; Parecer CNE/CEB nº 13 de 03 de junho de 2009, que trata das Diretrizes Operacionais para o atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; Resolução CNE/CEB nº 04 de 02 de outubro de 2009; que institui Diretrizes Operacionais para o atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial., Nota Técnica – SEESP/GAB/nº 09/2010 de 09 de abril de 2010 que trata de orientações para a organização de Centros de Atendimento Educacional Especializado ; Nota Técnica – SEESP/GAB/ nº 11/2010 de 07 de maio de 2010 que trata de orientações para a institucionalização da oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas Escolas Regulares; Lei Municipal nº 2569 de 11 de dezembro de 2007 e Lei Municipal nº 2.788 de 17 de junho de 2009 que reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

CONSIDERANDO A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva prevê que “em todas as etapas e modalidades da educação básica, o atendimento educacional especializado é organizado para apoiar o desenvolvimento dos alunos, constituindo oferta obrigatória dos sistemas de ensino e deve ser realizado no turno inverso ao da classe comum, na própria escola ou centro especializado que realize esse serviço educacional”. Portanto, a educação inclusiva é um processo em que se amplia a participação de todos os alunos nos estabelecimentos de ensino regular. É uma abordagem que percebe o aluno e suas singularidades em primeiro lugar, tendo como objetivos o

crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos, buscando desenvolver capacidades imprescindíveis à vida humana em qualquer tempo e em qualquer lugar para poder comunicar-se com os outros, poder assegurar seu alimento e outros bens necessários, identificar riscos mais comuns da vida e desempenhar-se em face deles e relacionar-se afetivamente de modo satisfatório. Esta abordagem também pressupõe que todo sujeito é capaz de aprender, considerando tempos, ritmos e estratégias diferentes de aprendizagem. A inclusão dos alunos de que trata a presente Resolução deve ser gradativa, contínua e sistemática e estar associada à formação continuada dos professores, elemento fundamental para a execução de práticas inclusivas na escola e para o bom desempenho dos alunos. É preciso ressaltar que a qualificação de todas as categorias profissionais está cada vez mais presente na sociedade contemporânea face aos avanços científicos e tecnológicos e às novas exigências do mundo do trabalho.

O poder público deve assegurar aos alunos da Educação Especial o acesso ao ensino regular e adotar medidas para a eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas e comunicativas que impedem sua plena e efetiva participação na escola em igualdade de condições com os demais alunos.

CONSIDERANDO a necessidade de criar, no Sistema Municipal de Ensino de Vacaria, políticas educacionais inclusivas que garantam o cumprimento do direito à educação para todos os alunos sem discriminação ou segregação, e o amplo respeito às necessidades educacionais que estes alunos possam apresentar no processo de aprendizagem, bem como a necessidade de orientar a oferta do atendimento educacional especializado nas instituições da rede municipal de ensino, nas instituições de educação infantil particulares e nas instituições especializadas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Vacaria

RESOLVE:

Dispor sobre as diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Vacaria.

DA CONCEITUAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 1º A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, constitui uma modalidade de ensino que permeia todos os níveis, etapas e modalidades da educação escolar que realiza o Atendimento Educacional Especializado- AEE, disponibilizando um conjunto de serviços, recursos e estratégias especificadas que favoreçam o processo de escolarização de forma complementar e/ou suplementar.

Art. 2º A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva considerará as situações singulares, os perfis, as características biopsicossociais, as faixas

etárias dos alunos e se pautará em princípios éticos, políticos, estéticos e legais dos direitos humanos, de modo a assegurar:

I - a educação inclusiva entendida como acesso, permanência com qualidade e participação dos alunos na escola, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades educacionais;

II - a dignidade humana e a observância do direito do aluno de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

III - a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, visando o desenvolvimento de competências, habilidades, adoção de atitudes e constituição de valores.

DOS MEIOS PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 3º O Sistema Municipal de Ensino de Vacaria desenvolverá a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva por meio de:

I - planejamento de ações e estabelecimento de políticas conducentes à universalização do atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;

II - transversalidade da Educação Especial nos níveis da Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades.

III - atendimento educacional especializado complementar e/ou suplementar, não substitutivo à escolarização regular;

IV - formação continuada e/ou capacitação de professores e demais profissionais da educação para o atendimento educacional especializado;

V - participação da família e da comunidade no processo escolar;

VI - acessibilidade arquitetônica nos estabelecimentos de ensino, nos mobiliários, equipamentos, nos transportes, nas tecnologias de informação e comunicação, em conformidade com a legislação vigente.

VII - recursos didáticos, tecnologias assistivas, salas de recursos multifuncionais e centro de atendimento educacional especializado.

VIII - articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

Art. 4º A mantenedora deve assegurar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação dos projetos e dos serviços da Educação Especial na construção da educação inclusiva, bem como os recursos financeiros, técnicos, humanos e materiais, provendo as unidades escolares das condições necessárias a esse atendimento.

Parágrafo único . A mantenedora disponibilizará equipe multiprofissional ou responsáveis para viabilizar e dar sustentação a esse processo.

DA CARACTERIZAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 5º Considera-se aluno da Educação Especial:

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade.

II - Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se alunos com autismo clássico, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III - Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

DO ACESSO E DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

Art. 6º O acesso, a permanência e a continuidade de estudos dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação devem ser garantidos nas escolas da rede regular de ensino para que se beneficiem desse ambiente e aprendam conforme suas possibilidades.

§ 1º A escola deve assegurar o acesso desses alunos às classes comuns, entendida como o ambiente de ensino e de aprendizagem no qual é oportunizada a convivência de alunos com e sem necessidades educacionais especiais no desenvolvimento de atividades curriculares programadas do ensino regular.

§ 2º Serão **incluídos 2 (dois) alunos** com deficiências semelhantes ou com transtornos globais do desenvolvimento, em classes comuns do ensino regular, **sendo admitida a lotação máxima de alunos conforme legislação vigente**, devendo

contar com serviço de monitoria após a devida avaliação.

§ 3º Para os alunos que apresentam altas habilidades/superdotação devem ser oferecidas atividades de enriquecimento curricular em classe comum do ensino regular, sempre que possível em interface com núcleos de atividades, salas de recursos multifuncionais, com instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento da pesquisa, das artes e dos esportes, inclusive para concluir, em menor tempo, o ano ou etapa escolar.

Art. 7º A avaliação para a identificação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como para a indicação quanto ao Atendimento Educacional Especializado, deve ser realizada pelo professor, pela equipe pedagógica da escola, pelo profissional do atendimento educacional especializado ou equipe multiprofissional da mantenedora, contando com:

I - a colaboração da família;

II - a cooperação dos serviços de saúde, Centro de Atendimento Educacional Especializado, Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça, Esporte e Ministério Público, sempre que necessário.

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 8º O Atendimento Educacional Especializado constitui-se no conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar e/ou suplementar à formação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, disponibilizando meios para o acesso ao currículo e proporcionando a independência para a realização das tarefas e a construção da autonomia na escola e fora dela.

§ 1º O encaminhamento do aluno para o Atendimento Educacional Especializado será realizado conforme avaliação prevista no artigo 7º da presente Resolução.

§ 2º As atividades desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado diferenciam-se daquelas realizadas em classe comum, não sendo substitutivas à escolarização, devendo ser ministradas por professores especializados no turno inverso ao da classe comum.

Art. 9º São consideradas matérias do Atendimento educacional Especializado: Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS); interpretação de LIBRAS; ensino da Língua Portuguesa para surdos; Código Braille; orientação e mobilidade: utilização do Soroban, ajudas técnicas, incluindo informática adaptada; mobilidade e

comunicação alternativa/aumentativa; tecnologias assistivas; informática educativa; educação física adaptada; enriquecimento curricular e aprofundamento do repertório de conhecimentos; atividades de vida autônoma e social, entre outras, devendo estar articuladas com a proposta pedagógica do ensino comum.

§ 1º O serviço de tradutor e intérprete de LIBRAS deve ser disponibilizado também em classe comum

§ 2º As normas técnicas para a produção de material e para o ensino do sistema Braille fundamentar-se-ão nos atos e instrumentos emitidos pelos órgãos competentes

Art. 10. O atendimento educacional especializado deve estar articulado ao processo de escolarização, constituindo-se oferta obrigatória em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Parágrafo único. O aluno deve estar matriculado na classe comum do ensino regular para ter acesso à matrícula no atendimento educacional especializado.

Art. 11. As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino incluirão em seu projeto pedagógico estratégias que favoreçam a inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como o encaminhamento junto à mantenedora, de atendimento educacional especializado complementar e/ou suplementar nos termos do artigo 7º da presente Resolução.

Parágrafo único: Cabe à escola que possui sala de recursos multifuncionais institucionalizar em sua proposta pedagógica a organização do Atendimento Educacional Especializado – AEE

Art. 12. O Atendimento Educacional Especializado – AEE, na própria escola onde o aluno está matriculado, em outra escola do seu zoneamento ou em Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública, ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público Municipal, poderá ser realizado por meio de:

I- **sala de recursos multifuncionais:** local da escola com equipamentos, materiais e recursos pedagógicos específicos à natureza das necessidades educacionais especiais, no qual se realiza o atendimento educacional especializado para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, por meio do desenvolvimento de estratégias de aprendizagem centradas em um fazer pedagógico que favoreça a construção de conhecimentos pelos alunos, subsidiando-os para que desenvolvam o currículo e participem da vida escolar.

II- **estimulação precoce:** atendimento de crianças com deficiência, defasagem no desenvolvimento e de alto risco, de zero a três anos e onze meses de idade, no

qual são desenvolvidas atividades terapêuticas e educacionais voltadas para o desenvolvimento global, contando fundamentalmente com a participação da família

III- **enriquecimento curricular:** voltado para o atendimento das altas habilidades/superdotação para exploração dos interesses e promoção do desenvolvimento potencial dos alunos nas áreas intelectual, acadêmica, artística, de liderança e de psicomotricidade.

IV- **centro de atendimento educacional especializado:** espaço de atendimento educacional especializado complementar à formação dos alunos, dispondo de equipamentos, materiais e recursos pedagógicos específicos à natureza das necessidades educacionais especiais, podendo, também, oferecer capacitação aos professores, aos demais profissionais da educação e às pessoas da comunidade.

V- **serviço de itinerância:** trabalho desenvolvido nas escolas, por docente especializado que periodicamente trabalha com o educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e com o professor de classe comum, proporcionando-lhes orientação, ensinamentos e apoios adequados

Art. 13. Os alunos com altas habilidades/ superdotação, terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito de escolas públicas de ensino regular em interface com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação e com as instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes.

DOS CURRÍCULOS E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 14. A organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade das instituições de ensino, devendo constar em sua Proposta Pedagógica e Regimento Escolar as disposições necessárias para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação respeitadas, além das diretrizes curriculares nacionais, as normas emanadas deste Conselho.

§ 1º As adaptações nos planos de trabalho são construídas em consonância com Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Planos de Estudos, envolvendo os professores do ensino regular, o professor do atendimento educacional

especializado e a coordenação pedagógica.

§ 2º As escolas devem garantir na sua proposta pedagógica a flexibilização curricular e o atendimento educacional especializado na forma do disposto no artigo 11 da presente Resolução.

Art. 15. A avaliação do desempenho escolar do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deve ser realizada como processo dinâmico, considerando o conhecimento prévio e o nível atual do desenvolvimento do aluno, as possibilidades de aprendizagem futura, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o seu desempenho em relação ao seu progresso individual, devendo prevalecer na avaliação os aspectos qualitativos que indiquem as intervenções pedagógicas do professor.

Art. 16. Os resultados da aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão apresentados em pareceres descritivos.

DA TEMPORALIDADE DO ANO LETIVO E DA TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Art. 17. A temporalidade flexível do ano letivo, para atender as necessidades educacionais especiais dos alunos, será observada:

I - para alunos com transtornos globais do desenvolvimento, deficiências possibilitar a conclusão em tempo maior do currículo previsto para a série/ano ou etapa escolar, principalmente nas séries/anos finais do Ensino Fundamental, procurando evitar grande defasagem idade/ano escolar;

II - para alunos com altas habilidades/superdotação oportunidade para concluir, em menor tempo, a série/ano ou etapa escolar nos termos do artigo 24, Inciso V, alínea "c" da Lei Federal nº 9.394/96.

Parágrafo único. Ao final do ano letivo do ensino fundamental, será realizado estudo de caso pela mantenedora com base em parecer descritivo elaborado pelo professor da sala de aula, pelo professor do atendimento educacional especializado e pela coordenação pedagógica em colaboração com demais profissionais especializados, ouvida a família do aluno, objetivando decidir sobre a necessidade de prolongamento do ano letivo.

Art. 18. A limitação dos horários de permanência dos alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento nas classes comuns ocorre no caso de possibilidade de risco a si mesmo e/ou aos demais, bem como em casos

extraordinários, mediante avaliação realizada pela equipe, prevista no artigo 7º desta Resolução.

Art. 19. É dever da escola, esgotadas as possibilidades pontuadas nos artigos 24 e 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, viabilizar ao aluno com transtornos globais do desenvolvimento, com deficiência mental ou com múltiplas deficiências que não apresentar resultados de escolarização previstos no inciso I do artigo 32 da mesma Lei, terminalidade específica do ensino fundamental.

Parágrafo único. A terminalidade específica de que trata o *caput* deste artigo será concedida segundo o previsto na legislação específica do Sistema Municipal de Ensino, por meio de certificado de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências desenvolvidas pelo educando.

DA ATUAÇÃO DO PROFESSOR NO ENSINO REGULAR

Art. 20. Aos professores que se encontram em efetivo exercício nas instituições de ensino da rede regular, o Sistema Municipal de Ensino de Vacaria oportunizará a formação continuada, com conteúdos sobre educação inclusiva, adequados ao desenvolvimento de competências e constituição de valores para atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a buscar:

I – percepção das necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

II – flexibilização da ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem;

III – avaliação contínua da eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais;

IV – atuação em equipe, inclusive com professores especializados em Educação Especial.

NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO-AEE

Art. 21. Para atuar no atendimento educacional especializado, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e/ou formação específica para a educação especial, devendo comprovar:

I – Formação em nível de capacitação, extensão, especialização, mestrado ou

doutorado

II – capacitação e/ou complementação de estudos em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura plena nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 22. O professor do atendimento educacional especializado tem como atribuições:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II- identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

III – elaborar e executar o plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

IV – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

V – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

VI – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VII – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VIII – ensinar e usar recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;

IX – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares;

X – promover atividades, criar espaços de participação da família e interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

DO SERVIÇO DE MONITORIA

Art. 23. O monitor atua no apoio aos alunos com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento que apresentem alto grau de dependência no desenvolvimento das atividades escolares, auxiliando nas atividades de cuidado, de higiene, de alimentação, de locomoção e outras pertinentes ao contexto escolar, devendo ser exercido por estagiários cursando Pedagogia ou licenciaturas na área de educação.

Parágrafo único. O monitor deverá participar de formação continuada e/ou cursos de capacitação oferecidos pela mantenedora.

DA REGULARIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES QUE OFERTAM O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 24. O Centro de Atendimento Educacional Especializado ou instituição similar pública ou privada sem fins lucrativos, conveniada com o Poder Público Municipal para essa finalidade, ou instituição pertencente a esse Sistema de Ensino, deverá requerer ao Conselho Municipal de Educação o credenciamento, a autorização de funcionamento e a aprovação da proposta pedagógica.

Art. 25. O processo para solicitação de credenciamento, autorização de funcionamento de Centro de Atendimento Educacional Especializado e de aprovação da proposta pedagógica seguirá os mesmos trâmites previstos para as demais instituições de ensino, segundo a legislação vigente do Sistema Municipal de Ensino, respeitadas as especificidades de cada instituição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A política da oferta de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva no Município contará com o compartilhamento das áreas da saúde, do desenvolvimento social, do trabalho, do esporte e lazer e outras, conforme necessidade.

Art. 27. Alunos que apresentem necessidades educacionais especiais e requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, apoios intensos e contínuos, recursos específicos, bem como adaptações curriculares significativas que a escola comum não consiga prover, poderão ter atendimento complementar sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços da área da saúde, trabalho e assistência social.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 29 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL:

Adriana Reck Benato

Carla Azambuja Centeno Bocchese

Eliane Jaqueline Doncato

Fabiola Boff Borges

Lucia Teresinha Amaral Menin

Marivone Gonçalves de Lima

Selmari Etelvina Souza da Silva

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária do dia 27 de dezembro de 2010.

Olivia Mélo da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação

em exercício